DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1094/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3275/2014
PROTOCOLO	: 1488712
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2013. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGAIS. CONTAS REGULARES.

O Balanço Orçamentário demonstra que ocorreu um superávit orçamentário, tendo em vista que o total de receitas arrecadadas superou o total de despesas realizadas. Pode-se verificar que houve economia de despesa, visto que havia dotação orçamentária superior às despesas empenhadas. O Balanço Financeiro demonstra que a movimentação financeira da receita e despesa orçamentária e extraorçamentária apresentou saldo positivo das disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte. No Balanço Patrimonial verifica-se que o Ativo Circulante apresentou saldo positivo das disponibilidades financeiras, e que, conforme extratos e conciliações bancárias foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal/88. Cumpre ressaltar que a Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada conforme Portaria STN n. 437/2012. Também atendeu o Gestor ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos. Regularidade da Prestação de Contas de Gestão.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Erney Cunha Bazzano Barbosa.

Remetida a documentação a este Tribunal, a Equipe Técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou algumas irregularidades, solicitando o reencaminhamento dos documentos necessários por meio do Termo de Intimação INT – 13335/2014 (f. 256/257).

Em resposta à intimação o responsável apresentou as justificativas e documentos visando à regularização das falhas detectadas (f. 261/262).

Depois de apreciada a documentação apresentada pelo responsável, o Corpo Técnico por meio da Análise Processual n. 4596/2014 (f. 276/281) entendeu que esta Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei Federal n. 4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria do Corpo Especial, no Parecer PAR-AUDITORIA-12592/2014 (f. 282/291), entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente, opinando pela sua regularidade.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo julgamento como Contas Regulares, conforme Parecer n.14879/2014 (f. 292/294).

Consta apensado o Processo TC 922/2013 referente ao Termo de Transferência de Cargo do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS, Sr. Carlos Américo Grubert, Prefeito à época, para o Sr. Marcelo Henrique de Mello, firmado em 01/01/2013, que foi realizado de forma regular.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico pelos documentos carreados pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS, relativos ao exercício financeiro de 2013, que os mesmos foram instruídos em conformidade com o Manual de Remessa de Informações e remetidos tempestivamente, atendendo ao disposto, Anexo I, no Capítulo I, Seção II, Item 2.1, "A" e "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Consta nos autos a autorização legislativa para o orçamento do Município de Jardim/MS relativo ao exercício de 2013, concedida pela Lei n. 1628, de 28/12/2012, fixando o orçamento para o Fundo em R$ 920.000,00. Após a abertura de créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim foram alteradas para R$ 892.053,88.

Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei n. 4.320/64

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	920.000,00	742.251,49	-177.748,51
DÉFICIT			
TOTAL	920.000,00	742.251,49	-177.748,51

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	892.053,88	575.007,10	-317.046,78
SUPERÁVIT	27.946,12	**167.244,39**	139.298,27
TOTAL	**920.000,00**	**742.251,49**	**-177.748,51**

O Balanço Orçamentário demonstra que ocorreu um superávit orçamentário na ordem de R$ 167.244,39, tendo em vista que o total de receitas arrecadadas (R$ 742.251,49) superou o total de despesas realizadas (R$ 575.007,10).

Pode-se verificar que houve economia de despesa no valor de R$ 317.046,78, visto que havia dotação orçamentária no valor de R$ 892.053,88 e que as despesas empenhadas somaram R$ 575.007,10.

Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64.

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	742.251,49	575.007,10
EXTRAORÇAMENTÁRIA	97.855,47	176.094,31
TRANSF. FINANCEIRAS	151.220,11	-
SALDO BCO C/ MOV.	182.849,56	**423.075,22**
TOTAIS	**1.174.176,63**	**1.174.176,63**

O Balanço Financeiro demonstra que a movimentação financeira da receita e despesa orçamentária e extraorçamentária apresentou saldo positivo das disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte no valor de R$ 423.075,22.

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	423.075,22	**Passivo Circulante**	17.377,32
Ativo não Circulante	-	**Passivo Não Circulante**	-
		Patrimônio Líquido	405.697,90
TOTAL	**423.075,22**		**423.075,22**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

No Balanço Patrimonial verifica-se que o Ativo Circulante compreende o saldo das disponibilidades financeiras de R$ 423.075,22, que conforme extratos e conciliações bancárias foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal/88.

O Passivo Circulante registra R$ 17.377,32, representado pelas obrigações de curto prazo.

Destaca-se que o Balanço Patrimonial foi elaborado conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando Patrimônio Líquido no valor de R$ 405.697,90.

Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-
Contribuições	-
Exploração de Vendas e Bens, Serviços e Direitos	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras Remuneração de Depósitos Bancários	**24.980,38**
Transferências e Delegações Recebidas Transf. Intragovernamentais Transf. Intergovernamentais	**915.659,78** 198.410,17 717.249,61
Valorização e Ganhos com Ativos	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**21,50**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**940.661,66**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	5.487,71
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	88.747,90

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	466.455,76
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-
Transferências e Delegações Concedidas	47.234,06
Desvalorização e Perda de Ativos	-
Tributárias	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	535.130,88
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.143.056,21**
Resultado Patrimonial do Período	**-202.394,55**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. Cumpre ressaltar que a Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando resultado patrimonial do período deficitário na ordem de R$ 202.394,55.

Também atendeu o Gestor ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos, conforme peça n. 4.

São as razões que fundamentam o voto.

Em face ao exposto, considerando que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Gestor, Erney Cunha Bazzano Barbosa, encontra-se em consonância com o disposto na Lei n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/2000, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves: Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo: Com o relator

Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária n. 16, de 19 de agosto de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em **julgar** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Gestor, Erney Cunha Bazzano Barbosa, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012. Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Osmar Domingues Jeronymo, e Marisa Joaquina Monteiro Serrano, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator